

Secretaria Municipal de Educação
Ato do Secretário
RESOLUÇÃO SME N.º 384, 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP, em conformidade com a Resolução SEGOVI nº 91, de 1º de agosto de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022, o qual estabelece que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais e dá outras providências, em especial no seu art. 3º, parágrafo único, segundo o qual caberá à Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI propor as medidas de governança necessárias à implementação do Programa de Proteção de Dados no âmbito da PCRJ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEGOVI nº 91, de 1º de agosto de 2022, que regulamenta o PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 50, § 2º, da LGPD;

CONSIDERANDO a Resolução SEGOVI nº 93, de 21 de outubro de 2022, que altera a redação do art. 8º da Resolução SEGOVI nº 91, de 1º de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SME para dar suporte à atuação dos encarregados de dados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nomeados conforme dispõe o art. 4º da Resolução SEGOVI nº 91, de 1º de agosto de 2022.

Art.2º O Comitê será composto, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I - O(a) Encarregado(a) de dados;
- II - O(a) Coordenador(a) da E/GAB/CIT;
- III - O(a) Coordenador(a) da E/GAB/ATAE;
- IV - O(a) Coordenador(a) E/SUBAIR/COR;
- V - O(a) Coordenador(a) E/SUBAIR/CAGE;
- VI - O(a) Coordenador(a) E/SUBE/CAV;
- VII - O(a) Coordenador(a) E/SUBEX/CGRH;
- VIII - O(a) Assessor(a) de Conformidade da ACO.

§ 1º. Os membros do Comitê e seus respectivos suplentes serão nomeados em ato próprio da SME.

§ 2º. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 3º. A ausência de algum dos membros nas reuniões do Comitê não inviabiliza o início dos trabalhos desse.

§ 4º. A elaboração da pauta das reuniões e a organização dos trabalhos do Comitê caberá ao(s) encarregado(s) de dados do órgão/entidade, que terá por atribuição coordenar, convocar e organizar as reuniões do Comitê.

§ 5º. Outros representantes de outras áreas podem ser convidados a participar das reuniões e a colaborar com os trabalhos.

Art. 3º. O Comitê dará suporte às atividades do(s) encarregado(s) de dados e terá as seguintes atribuições:

I - Apoiar o trabalho do(s) encarregado(s) de dados na implantação do PGPPDP;

II - Auxiliar na elaboração dos instrumentos do PGPPDP;

III - Fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou entidade;

IV - Tirar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas e demais setores;

V - Reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados;

VI - Implementar o PGPPDP em seus órgãos e entidades;

VII - Analisar o nível de criticidade em caso de incidente de segurança com dados pessoais e acionar o profissional da tecnologia da informação, se for o caso;

VIII - Documentar as respostas aos incidentes relacionados a recursos computacionais ou físicos.

Parágrafo único. Os membros do Comitê darão suporte para que o(s) encarregado(s) de dados possa(m) implementar uma cultura de proteção de dados pessoais no âmbito da SME, diligenciando para que o Decreto Rio 49.558, de 06 de outubro de 2021, seja integralmente cumprido.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução SME nº 357, de 1º de novembro de 2022.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

RENAN FERREIRINHA